



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS  
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO  
– CRSNSP**

## **58ª SESSÃO DE JULGAMENTO - ACÓRDÃOS**

**Recurso n.º 0235**

**Processo SUSEP n.º 15414.001051/98-79**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** SDB COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Representação. Recursos garantidores das reservas técnicas não aplicados em conformidade com a legislação em vigor, referente a dezembro/97. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 34.401,38.

**BASE LEGAL:** Art. 84 do Decreto-Lei n.º 73/66  
c/c o art. 57 do Decreto n.º 60.459/67.

**ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0781/04:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da SDB Companhia de Seguros Gerais, considerando que o regime de liquidação extrajudicial apenas impede a cobrança do crédito resultante da multa e não a sua constituição, de acordo com reiterados posicionamentos da Procuradoria Geral da SUSEP, recentemente consolidados no Parecer de Orientação n.º 003/2003. A representação do Ministério da Fazenda declarou-se impedida de votar, nos termos do art. 17, § 2º do Decreto n.º 2.824/98.

**Recurso n.º 0702**

**Processo SUSEP n.º 10.002967/99-57**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:**BOZANO, SIMONSEN SEGURADORA S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Auto de Infração. 1) Emissão de apólices com data superior a 15 dias da aceitação da proposta; 2) emissão de apólices de seguros contratados em locais onde não mantém sucursal, filial ou representação; 3) comercialização de plano de previdência em desacordo com a nota técnica e regulamento aprovados pela SUSEP; 5) constituição a menor das Provisões Técnicas do 3º Grupo – Sinistros a Liquidar, no montante de R\$ 2.387.325,16; 6) divergências de informações no FIP, nos quadros 1 e 23 (conforme item V deste relatório); 7) ausência do elemento mínimo "dia do recebimento do aviso" no Registro de Sinistros Avisados, uma vez que a data de aviso informada neste registro não é a data do efetivo aviso do sinistro efetuado pelo segurado e 8) não obediência aos princípios da entidade e da oportunidade em sua escrituração. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multas de R\$ 2.676,31, R\$ 2.676,31, R\$ 10.705,20, R\$ 9.367,07, R\$ 8.028,92, R\$ 2.676,31 e R\$ 2.676,31.

**BASE LEGAL:** Art. 3º da Circular SUSEP nº 47/80; item 5 da Circular SUSEP nº 48/79; art. 21, parágrafo 2º da Lei nº 6435/77 c/c o art. 22 do Decreto nº 81402/78; art 84 c/c o art. 110, do Decreto-Lei nº 73/66; Circular SUSEP nº 11/94; item 4 do Anexo à Circular SUSEP nº 14/79 e art. 177 da Lei nº 6404/76.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0782/04:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Bozano, Simonsen Seguradora S.A. uma vez que, a seguradora não conseguiu reverter nenhum fato a ela atribuído.

**Recurso n.º 0933**

**Processo SUSEP nº 10.005783/99-21**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** CAIXA SEGURADORA S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Representação. Operou com Seguro de Crédito Interno em desacordo com a Circular SUSEP nº 73/79, sem submetê-lo à prévia análise e aprovação da Autarquia. Recurso conhecido e provido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 16.057,84.

**BASE LEGAL:** Decreto nº 605/92 c/c a Circular SUSEP nº 09/96.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0783/04:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Caixa Seguradora S.A. tendo em vista que, a norma infringida citada na decisão do Conselho Diretor da SUSEP não vigia à época da infração. Presente o advogado Dr. Carlos Rogério Silva que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. Procurador da Fazenda Nacional.

**Recurso n.º 0940**

**Processo SUSEP nº 15414.003586/97-76**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Pagamento de Seguro DPVAT fora do prazo legal. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 4.014,46.

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0784/04:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Aliança da Bahia tendo em vista que, a recorrente confirmou ter agido irregularmente, descumprindo o prazo legal para pagamento da indenização devida. Ressalte-se ainda o fato de que a mora no pagamento da indenização causa prejuízos materiais aos beneficiários, não sendo, muitas

vezes, o pagamento posterior capaz de reparar os danos causados. As representações da FENASEG e FENACOR votaram pelo provimento do recurso considerando que os fatos apontados como infração eram insuficientes. Presente o advogado Dr. Paulo Marcelo Moutinho Gonçalves que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. Procurador da Fazenda Nacional.

**Recurso n.º 0959**

**Processo SUSEP n.º 15414.002627/97-16**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** UNIPREV – UNIÃO PREVIDENCIÁRIA

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA:** **RECURSO ADMINISTRATIVO.**  
Representação. Recursos garantidores das reservas técnicas não aplicados na forma da legislação em vigor. Recurso conhecido e provido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 8.600,34.

**BASE LEGAL:** Art. 23, § 1º do Decreto nº 81.402/78.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0785/04:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da UNIPREV – União Previdenciária uma vez que, não existe no Termo de Julgamento da SUSEP registro de reincidência para majorar a penalidade, não havendo, assim, base legal para agravamento da punição sofrida pela Recorrente. Registre-se que a recorrente tem o direito de recolher o valor excedente depositado.

**Recurso n.º 1002**

**Processo SUSEP n.º 10.001821/01-62**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.**  
Representação. Não atendimento as determinações da Circular SUSEP nº 63/98, dentro do prazo. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 32.115,68.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0786/04:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Bradesco Previdência e Seguros S.A., concedendo a atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95 uma vez que, a recorrente forneceu as informações antes do julgamento do Conselho Diretor. As Representações do Ministério da Fazenda e SUSEP votaram pela não concessão de atenuantes.

**Recurso n.º 1005**

**Processo SUSEP nº 10.000949/00-18**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.**  
Representação. Preenchimento incorreto do FIP de dez/99. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 2.676,30.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c a Circular SUSEP nº 11/94.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0787/04:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento ao recurso da Itaú Previdência e Seguros S.A., não considerando a reincidência mencionada no Termo de Julgamento da SUSEP uma vez que, contraria o Enunciados nº 3 e 4 do CRSNSP. As Representações do Ministério da

Fazenda e SUSEP negaram provimento ao recurso, reconhecendo a reincidência aplicada pelo Conselho Diretor da SUSEP haja vista que, a reincidência só pode ser consumada após o julgamento do processo, além do que, até o advento da Resolução CNSP nº 108/2004 não havia este requisito, não sendo portanto, aplicável aos casos anteriores a sua edição.

**Recurso n.º 1083**

**Processo SUSEP n.º 10.001249/00-23**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA:** **RECURSO ADMINISTRATIVO.**  
Representação. Preenchimento incorreto do FIP de dez/99.  
Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 10.705,20.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c a Circular SUSEP nº 92/99.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0788/04:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Vera Cruz Vida e Previdência S.A., reconhecendo que é a pena básica a que deve ser aplicada, sem qualquer agravante, por força dos Enunciados nº 03 e 04 deste Conselho, determinando-se ainda, a redução da pena básica em metade por reconhecimento da circunstância atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III c/c o § 2º, letra "a" da Resolução CNSP nº 14/95, já que a recorrente corrigira a irregularidade antes da decisão pelo Conselho Diretor. As Representações do Ministério da Fazenda e SUSEP negaram provimento ao recurso, reconhecendo a reincidência aplicada pelo Conselho Diretor da SUSEP, haja vista que a reincidência só pode ser consumada após o julgamento do processo, além do que, até o advento da Resolução CNSP nº 108/2004 não havia previsão legal para que fosse formalizada a ocorrência de reincidência na lavratura da representação. Registre-se que a recorrente tem o direito de recolher o valor excedente depositado.

**Recurso n.º 1105**

**Processo SUSEP n.º 15414.003705/97-63**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Contrato de riscos diversos. Sinistros não indenizados. Alegação de desrespeito às condições gerais. Recurso não conhecido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 16.057,84.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0789/04:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Companhia de Seguros Gralha Azul tendo em vista sua intempestividade.

**Recurso n.º 1143**

**Processo SUSEP nº 10.006326/99-44 apenso 10.004248/01-58**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Negativa de Cobertura de Seguro de Vida em Grupo. Recurso não conhecido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 16.057,84.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0790/04:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Companhia de Seguros Minas Brasil, considerando que o mesmo efetivamente não foi apresentado no prazo preempatório de 15 dias estabelecido no art. 49 da Resolução CNSP nº 14/95.

**Recurso n.º 1237**

**Processo SUSEP n.º 15414.003468/97-40**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Atraso no pagamento de Seguro DPVAT. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 4.014,46.

**BASE LEGAL:** Art. 5º da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0791/04:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização preliminarmente, enfrentar a tempestividade do recurso tendo em vista parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional opinando pela não admissibilidade do mesmo. Colocado em votação, decidem, por unanimidade, conhecer o recurso haja vista que a intimação foi recepcionada pela recorrente em 20/9/2002 e iniciada a contagem de prazo em 23/9/2002. Desta feita, a recorrente observou o prazo de 15 dias para interposição do recurso, que findou em 07/10/2002. Vencida a preliminar, o CRSNSP decidiu, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Aliança da Bahia tendo em vista que, a fiscalizada descumpriu prazo legal para o pagamento da indenização. A Representação da FENASEG votou pelo provimento do recurso, considerando que a recorrente agiu dentro dos critérios de razoabilidade haja vista a mutualidade do Convênio DPVAT. O Sr. Representante da Fazenda Nacional retificou seu parecer aduzindo que a rasura no preenchimento da solicitação de vista descaracterizou a intempestividade do recurso. Presente o advogado Dr. Paulo Marcelo Moutinho Gonçalves que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. Procurador da Fazenda Nacional.

**Recurso n.º 1260**

**Processo SUSEP n.º 10.000748/01-39**



## RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE:** LUTERPREV – Entidade Luterana de Previdência Privada

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA:** **RECURSO ADMINISTRATIVO.**  
Representação. Recursos garantidores das reservas técnicas não aplicados em conformidade com a legislação em vigor, referentes a dezembro/00. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 9.367,07.

**BASE LEGAL:** Art. 15, § 1º da Lei nº 6.435/77 c/c o art. 23, § 1º do Decreto nº 81.402/78.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0792/04:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da LUTERPREV – Entidade Luterana de Previdência Privada tendo em vista que, a própria infratora reconheceu ter havido irregularidade da aplicação das reservas junto ao CETIP.

**Recurso n.º 1286**

**Processo SUSEP n.º 10.002341/01-82**

## RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE:** ÁUREA SEGURADORA DE CRÉDITOS E GARANTIAS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA:** **RECURSO ADMINISTRATIVO.**  
Representação. Comercialização de Seguro Garantia do Executante Fornecedor sem tê-lo submetido à prévia análise da SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 9.367,07.

**BASE LEGAL:** Decreto nº 3.633/00.

**ACÓRDÃO/CRSNSP N° 0793/04:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Áurea Seguradora de Créditos e Garantias tendo em vista que, a apólice de Seguro Garantia do Executante Fornecedor apresentada a SUSEP não possuía as condições contratuais idênticas às constantes na Circular SUSEP n° 04/97.

**Recurso n.º 1350**

**Processo SUSEP n° 10.006720/01-32**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** SULINA SEGURADORA S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA:** **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Recursos garantidores das reservas técnicas não aplicados em conformidade com a legislação em vigor, referentes a setembro/01. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 17.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 84 do Decreto-Lei n° 73/66 c/c o art. 57 do Decreto n° 60.459/67.

**ACÓRDÃO/CRSNSP N° 0794/04:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Sulina Seguradora S.A., concedendo a atenuante prevista no art. 53, incisos I e III da Resolução CNSP n° 60/01 uma vez que, a recorrente adotou, espontaneamente, providências para reparar, a tempo, os efeitos da infração e providenciou sua correção antes do julgamento do processo pelo Conselho Diretor da SUSEP. As Representações da SUSEP e Ministério da Fazenda negaram provimento ao recurso uma vez que, a responsabilidade pelas informações prestadas a SUSEP é da recorrente, não devendo ser transferida a terceiros que, em última instância, fornecem serviços de natureza financeira à sociedade. Presente a advogada Dra. Fabiana Pinheiro Alves Gloria que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. Procurador da Fazenda Nacional.

**Recurso n.º 1423**

**Processo SUSEP n.º 15414.000330/2002-81**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** SULINA SEGURADORA S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA:** **RECURSO ADMINISTRATIVO.**  
Representação. Recursos garantidores das reservas técnicas não aplicados em conformidade com a legislação em vigor, referentes a nov/01. Recurso não conhecido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 17.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 84 do Decreto-Lei n.º 73/66 c/c o art. 57 do Decreto n.º 60.459/67.

**ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0795/04:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Sulina Seguradora S.A., tendo em vista a sua intempestividade em face do não cumprimento do prazo recursal regulamentar de 15 dias estabelecido no art. 9.º. inciso IV, letra "c", e art. 71, ambos da Resolução CNSP n.º 42/2000.

**Recurso n.º 1481**

**Processo SUSEP n.º 15414.001347/2002-55**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** AVS SEGURADORA S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA:** **RECURSO ADMINISTRATIVO.**  
Representação. Recursos garantidores das reservas técnicas

não aplicados em conformidade com a legislação em vigor, referentes a dez/01. Recurso não conhecido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 17.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 84 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c o art. 57 do Decreto nº 60.459/67.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0796/04:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da AVS Seguradora S.A., tendo em vista sua intempestividade em face do não cumprimento do prazo recursal regulamentar de 15 dias estabelecido no art. 9º, inciso IV, letra "c", e art. 71, ambos da Resolução CNSP nº 42/2000.

**Recurso n.º 1530**

**Processo SUSEP nº 005-0751/99**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** SULINA SEGURADORA S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Protelação da regulação de sinistros, Seguro Garantia, caracterizado com a inadimplência dos tomadores. Recurso não conhecido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 8.028,92.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0797/04:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Sulina Seguradora S.A. tendo em vista sua intempestividade em face do não cumprimento do prazo regulamentar e peremptório de 15 dias estabelecido no art. 49 da Resolução CNSP nº 14/95, não tendo sido verificadas circunstâncias válidas que pudessem suspender ou interromper esse prazo. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. Procurador da

Fazenda Nacional.

**Recurso n.º 1537**

**Processo SUSEP n.º 15414.100469/2002-23**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Representação. Não atendeu a solicitação contida na carta SUSEP/DEFIS/GRFRS n.º 601/02. Recurso não conhecido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 52.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0798/04:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da HSBC Seguros (Brasil) S.A. uma vez que, o depósito foi realizado após vencido o prazo recursal.

**Recurso n.º 1657**

**Processo SUSEP n.º 10.005641/01-22**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** SULINA SEGURADORA S.A

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Representação Não enviou as informações referentes ao DPVAT, de que trata a Circular SUSEP n.º 135/00. Recurso

não conhecido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 8.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0799/04:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Sulina Seguradora S.A. tendo em vista sua intempestividade.

**Recurso n.º 1672**

**Processo SUSEP nº 15414.100884/2002-87**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Auto de Infração. Embaraço à atividade de fiscalização pelo não atendimento integral à requisição de documentos datada de 04 de julho de 2002. Recurso não conhecido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 13.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0800/04:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Unibanco AIG Seguros S.A. tendo em vista que, não foi apresentado no prazo fatal e peremptório de 15 dias estabelecido no art. 9º, inciso IV, letra "c" e art. 71, ambos da Resolução CNSP nº 42/00, considerando não haver nenhuma prova nos autos de qualquer circunstância que pudesse validamente suspender ou interromper esse prazo.

**Recurso n.º 1723**

**Processo SUSEP n.º 15414.001133/2002-89**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP.

**EMENTA:** **RECURSO ADMINISTRATIVO.**  
Representação. Enviou o FIP de janeiro de 2002 contendo informações incorretas. Recurso não conhecido.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 36.000,00.

**BASE LEGAL:** Art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/66.

**ACÓRDÃO/CRSNSP N.º 0801/04:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da HSBC Seguros (Brasil) S.A. tendo em vista que, não foi apresentado no prazo fatal e peremptório de 15 dias estabelecido no art. 9º, inciso IV, letra "c" e art. 71 da Resolução CNSP n.º 42/00, considerando não haver nos autos nenhuma prova de qualquer circunstância que pudesse validamente suspender ou interromper esse prazo.

**Recurso n.º 1781**

**Processo SUSEP n.º 010-0085/00**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA:** **RECURSO ADMINISTRATIVO** Denúncia.  
Atraso no pagamento de indenização de Seguro DPVAT.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 64.231,36.

**BASE LEGAL:** § 1º do art. 5º da Lei nº 6.194/74. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO/CRSNP N° 0802/04:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais tendo em vista sua intempestividade uma vez que, o mesmo não foi apresentado no prazo peremptório de 15 dias estabelecido no art. 49 da Resolução CNSP nº 14/95.

**Recurso n.º 1831**

**Processo SUSEP nº 10.001818/01-58**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** LUTERPREV Entidade Luterana de Previdência Privada

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

**EMENTA:** **RECURSO ADMINISTRATIVO**  
Representação. Não atendeu integralmente as determinações da Circular SUSEP nº 63/98.

**PENALIDADE:** multa de R\$ 8.028,92

**BASE LEGAL:** Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO/CRSNP N.º 0803/04:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da LUTERPREV Entidade Luterana de Previdência Privada tendo em vista a ausência do pressuposto de admissibilidade estatuído pelo art. 71 da Resolução CNSP nº 42/2000.

Participaram do julgamento os Conselheiros Agostinho do Nascimento Netto, Paulo Antônio Costa de Almeida Penido, Ricardo Bechara Santos, Francisco Alves de Souza e João Leopoldo Bracco de Lima. Presentes o Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja e a Sra. Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva.



Sala das Sessões (RJ), 27 de outubro de 2004.

**Theresa Christina Cunha Martins**

Secretária-Executiva

---

